

() a partir de 17.10.18 (...)

Leia-se:

() a partir de 20.11.18 (...)

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018.

PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO
Diretor-Geral

PORTARIA GP N. 403, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA GP N. 403, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos para atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XVI e XVII e no § 10 do art. 37 da Constituição da República de 1988, que tratam da acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO o art. 117, inciso XIX da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe ser proibido ao servidor público recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União exarada no acórdão 3.463/2018-TCU - 1ª Câmara, no sentido de que sejam criados mecanismos de controle periódico para identificar e corrigir eventuais ocorrências de acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos por magistrados e servidores em exercício neste Tribunal;

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito do serviço público, a partir de 14 de janeiro de 2019, do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto n. 8.373 de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a implantação dos módulos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) neste Regional, com informações exigidas pelo eSocial;

CONSIDERANDO ser essencial a atualização dos dados pessoais de magistrados e servidores para atender às solicitações do Tribunal de Contas da União, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministério da Previdência Social e demais órgãos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º Regular, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, procedimentos para atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores ativos, bem como de servidores cedidos, removidos e em exercício provisório.

Art. 2º A atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores é obrigatória, e será realizada anualmente, de 1º a 31 agosto, ou a qualquer tempo, se houver alteração de dados.

§ 1º O procedimento será realizado através de plataforma disponibilizada na Intranet, cujo acesso será mediante o uso de login e senha.

§ 2º As cópias dos documentos deverão ser enviados, via e-PAD, para a Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados, quando se tratar de magistrado, ou para a Secretaria de Pessoal, quando se tratar de servidor.

§ 3º A comprovação das informações prestadas, quando necessária, dar-se-á por meio de apresentação de documentos originais que serão conferidos por magistrado ou gestor da unidade da respectiva lotação.

Art. 3º Caso o magistrado ou servidor, durante o período previsto no art. 2º, caput, esteja em gozo de licença ou férias, deverá atualizar seus dados cadastrais em até 5 (cinco) dias após o término do impedimento.

Art. 4º Os magistrados e servidores que, sem justificativa, deixarem de realizar a atualização cadastral no período estabelecido serão notificados a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação eletrônica.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores que não procederem à atualização cadastral no prazo fixado e os que prestarem declarações falsas ou omitirem informações poderão ser responsabilizados penal e administrativamente, conforme legislação vigente.

Art. 5º Tão logo passe a acumular cargos, empregos ou funções públicas, o magistrado ou servidor deverá, imediatamente, preencher a Declaração de Acumulação, disponível na Intranet, e encaminhá-la com a documentação que comprove essa condição, às unidades responsáveis, nos moldes do §§ 2º e 3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º A gestão dos procedimentos relativos à atualização dos dados cadastrais de magistrados e servidores compete, respectivamente, à Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados e Secretaria de Pessoal, que devem zelar pelo cumprimento do disposto nesta Portaria e nas demais normas que tratam da matéria.

Art. 7º Excepcionalmente, considerando o recadastramento ocorrido em março de 2018, o procedimento previsto nesta Portaria será válido a partir de 2019, devendo, contudo, ser observado o disposto no art. 5º.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 9º Fica revogada a Portaria GP n. 231, de 9 de maio de 2016.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ÍNDICE

Presidência	1
Ato	1
Ato	1
Resolução	4
Resolução	4
Diretoria Geral	5
Ato	6
Ato	6